



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

CONTRATO Nº 043/2025/TJPA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ E A EMPRESA NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA, PARA FORNECIMENTO DE 05 (CINCO) LICENÇAS DE ACESSO À FERRAMENTA DE PESQUISA E COMPARAÇÃO DE PREÇOS, DISPONIBILIZADO POR MEIO DE SISTEMA ELETRÔNICO INTEGRADO.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, órgão do Poder Judiciário, com sede na Avenida Almirante Barroso, nº 3089, bairro do Souza, na cidade de Belém, Estado do Pará, CEP 66.613-710, inscrito no CNPJ nº 04.567.897/0001-90, neste ato representado, por força da delegação de competência conferida pela Portaria nº 823/2023-GP, de 24 de fevereiro de 2023, pelo Secretário de Administração, Senhor **MAURÍCIO CRISPINO GOMES**, brasileiro, domiciliado em Belém, capital do Estado do Pará, matrícula funcional nº 70149, designado por meio da Portaria nº 717/2025-GP, de 3 de fevereiro de 2025, publicada no Diário da Justiça em 4 de fevereiro de 2025, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, doravante denominada **CONTRATADA**, a empresa **NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.797.967/0001-95, com sede na Rua Izabela Redentora, nº 2356, Edifício Loewen, Bairro Centro, São José dos Pinhais – Paraná, CEP 83.005-010, Tel./Fax: (041) 3778-1700, e-mail: contato@bancodeprecos.com.br, neste ato representada por **RUDIMAR BARBOSA DOS REIS**, domiciliado no Município de Curitiba, capital do Estado do Paraná, conforme atos constitutivos da empresa apresentados nos autos, resolvem celebrar, perante as testemunhas que subscrevem, o presente CONTRATO, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1

TJPA-PRO-2025/00256
HSA



TJPA-PRO-2025/00256V02





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

PARÁGRAFO ÚNICO - O presente contrato é decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 011/2025, fundamentada no Art. 74, I, Lei 14.133/2021, tendo em vista o que consta no Processo TJPA-PRO-2025/00256.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O objeto do presente instrumento é a contratação de 05 (cinco) licenças, com mais 04 (quatro) cortesias, de acesso ao serviço de pesquisa e comparação de preços praticados pela administração pública, disponibilizado por meio de sistema eletrônico integrado, com acesso via internet mediante login e senha de uso exclusivo e simultâneo. A solução será fornecida na modalidade periódica, com vigência de 12 (doze) meses, a fim de atender às necessidades do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, conforme as condições, quantidades e especificações técnicas descritas no Termo de Referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Este instrumento se vincula ao termo de referência, à proposta e aos anexos dos respectivos documentos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O serviço descrito no termo de referência é o seguinte:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QTDE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	Assinatura de sistema eletrônico de pesquisa de preços –Banco de Preços	5	R\$ 12.300,00	R\$ 61.500,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, com início em 23 de abril de 2025 e término em 23 de abril de 2026, com eficácia legal após a publicação no PNCP, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

PARÁGRAFO SEGUNDO - A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

PARÁGRAFO QUARTO - A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

PARÁGRAFO QUINTO - Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

PARÁGRAFO SEXTO - O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

PARÁGRAFO ÚNICO - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3

TJPA-PRO-2025/00256
HSA



TJPA-PRO-2025/00256V02





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

CLÁUSULA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

PARÁGRAFO ÚNICO - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor unitário da assinatura é de R\$ 12.300,00 (Doze mil e trezentos reais), perfazendo o valor total de R\$ 61.500,00 (sessenta e um mil e quinhentos reais).

PARÁGRAFO SEGUNDO – No valor total estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes de sua execução estão inclusos tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – FORMA DE PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será realizado através de crédito em conta corrente no Banco do Brasil S/A 001, Agência 1622-5, conta corrente nº 464-2, mediante a apresentação de fatura emitida pelo contratado em correspondência ao objeto executado, com divulgação do extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)

PARÁGRAFO SEGUNDO - O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no item 13.1.1 do Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da proposta, em 10/03/2025 conforme art. 89, § 3º da Instrução Normativa que instituiu, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará (PJPA), o regime jurídico da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 para estabelecer a aplicação de suas regras e procedimentos, na fase de seleção do fornecedor das aquisições de bens e contratação de serviços de natureza comum.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Após o interregno de um ano, e independente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do IPCA - Índice

4

TJPA-PRO-2025/00256
HSA



TJPA-PRO-2025/00256V02





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

PARÁGRAFO QUARTO - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida.

PARÁGRAFO QUINTO - Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

PARÁGRAFO SEXTO - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

PARÁGRAFO OITAVO - O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATANTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As obrigações do CONTRATANTE são aquelas previstas no Termo de Referência, no Item 10.3 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE, anexo ao Contrato, bem como as disposições abaixo:

PARÁGRAFO SEGUNDO - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

5

TJPA-PRO-2025/00256
HSA



TJPA-PRO-2025/00256V02





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

PARÁGRAFO QUARTO - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

PARÁGRAFO QUINTO - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

PARÁGRAFO SEXTO - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

PARÁGRAFO SÉTIMO - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

PARÁGRAFO OITAVO - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

PARÁGRAFO NONO - Cientificar a Secretaria de Administração do PJPA para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

PARÁGRAFO DÉCIMO - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A Administração terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 60 dias, nos termos do art. 92, inciso XI, da Lei nº 14.133, de 2021.

6

TJPA-PRO-2025/00256
HSA



TJPA-PRO-2025/00256V02





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - O prazo previsto no PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO será suspenso nos casos em que for atestado a não entrega da documentação necessária para fundamentar a solicitação.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do objeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As obrigações do(a) CONTRATADO (A) são aquelas previstas neste contrato e no Termo de Referência no Item 10.2 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda as obrigações a seguir:

PARÁGRAFO SEGUNDO - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (Art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado entre as partes, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

PARÁGRAFO QUARTO - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078, de 1990, em como por todo e qualquer dano causado à Administração ou à terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, o valor correspondente aos danos sofridos, assegurado o contraditório e ampla defesa;

7

TJPA-PRO-2025/00256
HSA



TJPA-PRO-2025/00256V02





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

PARÁGRAFO QUINTO - Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

PARÁGRAFO SEXTO - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida ativa da União; 3) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

PARÁGRAFO SÉTIMO - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal que se verifique no local dos serviços, que não tenha detalhamento específico no Termo de Referência;

PARÁGRAFO OITAVO - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo aos documentos relativos à execução contratual.

PARÁGRAFO NONO - Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as exigências deste instrumento contratual e do termo de referência;

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8

TJPA-PRO-2025/00256
HSA



TJPA-PRO-2025/00256V02





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021;

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas no parágrafo único do art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021, sob pena de extinção do contrato;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É dever das partes observar e cumprir as regras impostas pela Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, bem como o disposto no Termo de Referência, devendo ser observadas, no tratamento de dados, no âmbito do TRIBUNAL, a respectiva finalidade específica, a consonância ao interesse público e a competência administrativa aplicável.

9

TJPA-PRO-2025/00256
HSA



TJPA-PRO-2025/00256V02





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os dados obtidos em razão deste contrato administrativo somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

PARÁGRAFO TERCEIRO - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

PARÁGRAFO QUARTO - É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

PARÁGRAFO QUINTO - Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever das partes eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações

PARÁGRAFO SEXTO - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

PARÁGRAFO ÚNICO - Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10

TJPA-PRO-2025/00256
HSA



TJPA-PRO-2025/00256V02





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- IV) Multa, nos termos do item 18.4.4 – Multa do Termo de Referência (Anexo I).

PARÁGRAFO TERCEIRO - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO QUARTO - As sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO QUINTO - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO SEXTO - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO SÉTIMO - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da notificação enviada pela autoridade competente.

11

TJPA-PRO-2025/00256
HSA



TJPA-PRO-2025/00256V02





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

PARÁGRAFO OITAVO- A aplicação das sanções realizar-se-á em processo de apuração de responsabilidade que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158, da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO NONO - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º da Lei nº 14.133, de 2021):

- A) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- B) as peculiaridades do caso concreto;
- C) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- D) os danos que dela provierem para o Contratante;
- E) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei, no art. 159.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, conforme art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021.

12

TJPA-PRO-2025/00256
HSA



TJPA-PRO-2025/00256V02





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis), SICAF e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Os débitos do contratado para com a contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando o procedimento licitatório em andamento para contratação de novos serviços de conexão dedicada à internet for finalizado e os novos contratos forem formalizados e implantados antes do término do prazo de vigência deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13

TJPA-PRO-2025/00256
HSA



TJPA-PRO-2025/00256V02





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

PARÁGRAFO QUARTO - O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- 1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 3 Indenizações e multas.

PARÁGRAFO QUINTO - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133/21).

PARÁGRAFO SEXTO - O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PARÁGRAFO ÚNICO - As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Tribunal de Justiça do Pará, para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

- Gestão/Unidade: 227 –Divisão de Compras / Departamento de Patrimônio e Serviços / Secretaria de Administração
- Fonte de Recursos: 1759 -Recursos Próprios FRJ e FRC
- Programa de Trabalho: 04.102.02.122.1421.8195 - Operacionalização das Ações Administrativas do Poder Judiciário - Apoio Indireto à Atividade Judicante
- Elemento de Despesa: 3.3.90.39.11.00.00.00 -LOCACAO DE SOFTWARES
- Exercício financeiro (ano atual): 2025

14

TJPA-PRO-2025/00256
HSA



TJPA-PRO-2025/00256V02





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

PARÁGRAFO ÚNICO - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei 14.133, de 2021 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina pelo art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato e não podem transfigurar o objeto da contratação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO QUARTO - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

PARÁGRAFO ÚNICO - A fiscalização da execução do objeto será efetuada pela equipe de gestão e fiscalização designado pelo CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo ao Contrato

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA INTERPRETAÇÃO

PARÁGRAFO ÚNICO - As dúvidas interpretativas sobre as cláusulas deste contrato deverão ser suscitadas ao CONTRATANTE e serão decididas por ele, de acordo com a Lei nº

15

TJPA-PRO-2025/00256
HSA



TJPA-PRO-2025/00256V02





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

14.133/21, seus regulamentos, Lei Estadual nº 8.972/90 e observado a jurisprudência dos Tribunais sobre o assunto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – MEIOS ALTERNATIVOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS DE INTERESSE

PARÁGRAFO ÚNICO - Observado o disposto na cláusula anterior, permanecendo o conflito de interesse, as partes se comprometem a buscar soluções amigáveis e consensuais para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução deste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No prazo de 10 (dez) dias, contados de sua assinatura, o extrato do contrato deverá ser publicado pelo Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no Diário Oficial do Estado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, § 2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, § 3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica eleito o foro de Belém, capital do Estado do Pará, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato, conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Belém/PA, 14 de abril de 2025.

MAURÍCIO CRISPINO GOMES
Secretário de Administração TJPA

16

TJPA-PRO-2025/00256
HSA



TJPA-PRO-2025/00256V02





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

NP TECNOLOGIA E
GESTÃO DE DADOS
LTDA:07797967000195

Assinado de forma digital por NP
TECNOLOGIA E GESTÃO DE
DADOS LTDA:07797967000195
Dados: 2025.04.15 14:00:50
+03'00'

RUDIMAR BARBOSA DOS REIS
Representante da NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA

Testemunhas:

Nome:

Nome:





PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça
do Estado do Pará



TERMO DE REFERÊNCIA DIVISÃO DE COMPRAS Nº 001– VERSÃO 04

Objeto: Contratação de licenças para pesquisa de Preços, por meio de sistema eletrônico, fornecido na modalidade periódica por 12 meses
TJPA-PRO-2025/00256



**MANUAL DAS
CONTRATAÇÕES**

**PLANO ANUAL
DE
CONTRATAÇÕES**

TRIBUNAL DE
JUSTIÇA DO
ESTADO DO
PARÁ



**INSTRUÇÃO
NORMATIVA
Nº 001 / 2023 TJPA**

FASE DE
PLANEJAMENTO
DA
CONTRATAÇÃO



**INSTRUÇÃO
NORMATIVA
Nº 002 / 2024 TJPA**

FASE DE
SELEÇÃO DO
FORNECEDOR



Assinado com senha por SIDALIA DO AMARAL FERREIRA, MAURICIO CRISPINO GOMES e LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES.
Use 4323223.30782616-849 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4323223.30782616-849>
Documento gerado por SIDALIA DO AMARAL FERREIRA *Data e hora: 22/04/2025 15:15



TJPA-PRO-2025-00256V02



1. DEFINIÇÃO E NATUREZA DO OBJETO – art. 30, §1º, inciso I da IN nº 01/2023

1.1. Da definição

Contratação da empresa NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA., para fornecimento de 05 licenças de acesso à ferramenta de pesquisa e comparação de preços, disponibilizado por meio de um sistema eletrônico integrado, que permite a coleta, consolidação e análise de propostas comerciais em ambiente digital. A solução será fornecida na modalidade periódica, com vigência de 12 (doze) meses, a fim de atender às necessidades do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, conforme quantidade, condições e especificações técnicas descritas neste Termo de Referência.

1.2. Da natureza – Escolher uma das opções abaixo:

- Fornecimento / Aquisição de bens
- Contratação de serviços
- Natureza contínua com mão de obra exclusiva
 - Natureza contínua sem mão de obra exclusiva
 - Natureza não contínua
- Contratação de serviços de arquitetura/engenharia
- Natureza contínua com mão de obra exclusiva
 - Natureza contínua sem mão de obra exclusiva
 - Natureza não contínua
- Contratação de serviços especiais
- Natureza contínua com mão de obra exclusiva
 - Natureza contínua sem mão de obra exclusiva
 - Natureza não contínua

1.3. O objeto é especificado como bem "de luxo"? - Portaria nº 2.029/2023-GP (TJPA)

Não - O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Portaria nº2.029, de 2023.

<https://www.tjpa.jus.br/CMSPortal/VisualizarArquivo?idArquivo=1306629>

Sim – Justificativa:



2. INDICAÇÃO DAS QUANTIDADES - art. 30, §1º, inciso II da IN nº 01/2023

Item	CATMAT / CATSERV	Descrição Quantidade	Unidade de Medida	Quantidade
01	16535	Contratação de 05 (cinco) licenças, com mais 04 (quatro) cortesias de acesso ao serviço de pesquisas e comparação de preços praticados pela administração pública por meio do acesso via internet, com login e senha de uso exclusivo e de forma simultânea, para atender as necessidades do TJPA	UN.	05

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO - art. 30, §1º, inciso III da IN nº 01/2023

3.1. Fundamentação:

A pesquisa de preços para que a Administração possa avaliar o custo da contratação constitui-se elemento fundamental para instrução dos procedimentos de contratação, estando prevista em várias disposições legais e sua obrigatoriedade é reconhecida pela jurisprudência.

Essa fase da pesquisa de mercado quase sempre é demorada, pois implica numa criteriosa busca de preços perante as empresas do ramo do objeto pretendido e em diversos sites da Administração Pública. Assim, vários contatos precisam ser mantidos para que se consiga finalizar a pesquisa, especialmente quando diz respeito à contratação de serviços ou do objeto com poucos fornecedores no mercado. Ademais, há o desafio de identificação da confiabilidade dos preços coletados, o que exige a ampliação da captação de dados que possam servir a uma fidedigna referência dos preços de mercado.

Na prática, a fase de pesquisa de preços pode acabar se prolongando, retendo a necessária atuação dos agentes públicos envolvidos por semanas ou meses, o que amplia os custos transacionais, sem necessária garantia de um resultado verdadeiramente eficiente e eficaz. Outrossim, a pesquisa de preços deficiente poderá ensejar uma contratação superfaturada ou inexecutável, situações que acabam acarretando prejuízos à administração pública e riscos de responsabilização aos agentes públicos envolvidos na contratação. Tal dificuldade faz com que a pesquisa de preços se apresente como um entrave para a celeridade na tramitação dos procedimentos de contratação e aquisição, um gargalo a ser superado na condução dos certames, merecendo análise mais detida e propostas de aperfeiçoamento das rotinas até então estabelecidas.

Em suma, a estimativa de preços é fundamental para a atividade contratual da Administração, como instrumento de baliza aos valores oferecidos nos certames públicos e àqueles executados nas respectivas contratações, com a função precípua de garantir que



o Poder Público identifique um parâmetro para o valor médio de mercado, em relação um bem ou serviço.

Portanto, é necessário que os agentes públicos envolvidos, na fase interna da licitação ou na gestão contratual, tenham acesso a mecanismos que auxiliem na realização da pesquisa de preços, imprimindo agilidade aos procedimentos de aferição de custos e identificação dos preços referenciais de mercado.

Justifica-se a contratação tendo em vista que, um sistema especializado para pesquisa de preços é essencial para garantir eficiência, precisão e conformidade legal nos processos de contratação pública. A crescente demanda por cotações detalhadas e fundamentadas, aliada à expansão natural das atividades institucionais, exige uma ferramenta robusta que possa atender de maneira ágil e confiável às necessidades administrativas.

Esse sistema permitirá o acesso a uma base de dados ampla e diversificada, com informações atualizadas sobre preços de bens e serviços praticados em contratações públicas e privadas, facilitando a formação de valores estimados e a elaboração de editais. A utilização de uma solução tecnológica reduz o tempo necessário para a coleta e análise de informações, minimiza erros humanos e assegura maior transparência e rastreabilidade nos processos, contribuindo para a otimização dos recursos públicos.

Além disso, o sistema atende às exigências da Lei nº 14.133/2021, ao oferecer suporte técnico especializado e funcionalidades que auxiliam na justificativa de preços e na elaboração de relatórios detalhados. Com isso, a instituição poderá fortalecer sua governança, reduzir riscos jurídicos e contábeis e promover decisões estratégicas mais assertivas, assegurando uma gestão pública mais eficiente e alinhada aos princípios da economicidade e eficiência.

Para efetuar contratações, quer por meio de procedimento licitatório, quer por contratação direta (dispensa de licitação) é dever da Administração a avaliação dos custos da aquisição pretendida, valor alcançado por prévia pesquisa de preços.

Nesse viés, a pesquisa de preços faz-se indispensável para instrução dos procedimentos de contratação, sendo prevista em diversos instrumentos normativos e legais tendo, inclusive, sua obrigatoriedade reconhecida pela jurisprudência do Tribunal de Contas da União – TCU.

Visando atender as exigências normativas e a orientação dos órgãos de controle, o Tribunal de Justiça do Estado do Pará decidiu pela contratação de uma solução em tecnologia de informação que permita a captação eficiente de preços para referenciar nossas estimativas de custos.

3.2. O objeto da contratação está previsto no Plano Anual de Contratações 2025, conforme detalhamento a seguir:

ID PAC no PNCP:	Data de publicação no PNCP:	Código da contratação no PAC:	Classe/Grupo:
Não disponível	Não disponível	SEADM47A25	Não disponível



TJPAPRO202500256V02



4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO - art. 30, §1º, inciso IV da IN nº 01/2023

A contratação de uma solução tecnológica para pesquisa e comparação de preços na Administração Pública tem como objetivo selecionar uma empresa especializada na oferta de uma ferramenta robusta e eficiente. Essa ferramenta deverá possibilitar a realização de pesquisas detalhadas e comparações precisas dos preços praticados pela Administração Pública, com base em um sistema de busca avançado. O sistema deverá ser fundamentado nos resultados de licitações homologadas ou adjudicadas, garantindo conformidade com a legislação vigente. Essa funcionalidade é essencial para assegurar transparência, eficiência e aderência às normativas legais, contribuindo para a tomada de decisão fundamentada e a otimização dos recursos públicos.

Requisitos mínimos do sistema

1. Banco de Dados

- O sistema deve contar com uma base de dados contendo pelo menos 300 milhões de registros de preços, abrangendo valores praticados em licitações públicas homologadas e adjudicadas, contratações diretas, dispensas e inexigibilidades.
- A atualização da base de dados deve ocorrer diariamente, garantindo acesso a informações atuais e confiáveis.
- Deve possuir integração com bancos de dados nacionais, estaduais e municipais de contratações públicas, incluindo registros de preços e atas.

2. Fontes de Informação

- A solução deve coletar dados de no mínimo 2.500 fontes públicas e privadas relevantes para formação de preços.
- Deve permitir acesso a preços extraídos de notas fiscais eletrônicas emitidas em pelo menos 25 estados da federação, garantindo maior representatividade na composição dos preços de mercado.
- Possibilidade de consulta a tabelas referenciais de preços oficiais, como SINAPI, SICRO, CMED, CEASA/CONAB, entre outras.

3. Relatórios e Gestão de Informações

- Geração de relatórios personalizáveis em formatos PDF e Excel, incluindo gráficos analíticos, tabelas comparativas e QR Code para autenticação das informações.
- Relatórios de competitividade, alinhados ao Decreto nº 8.538/15 e à Lei Complementar 147/14, permitindo a identificação de benefícios aplicáveis a Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.
- Relatórios contendo histórico de fornecedores, permitindo consulta a penalidades aplicadas, certidões e registros de participação em licitações.



4. Conformidade Normativa

- o Atender às Instruções Normativas nº 73/2020, nº 65/2021 e futuras regulamentações relacionadas.

5. Recursos Tecnológicos e Integração

- Sistema compatível com os principais navegadores: Google Chrome, Mozilla Firefox e Microsoft Edge.
- Disponibilidade de API para integração com outros sistemas de gestão pública e bases de dados institucionais.
- Acesso multiusuário com perfis diferenciados e rastreabilidade de acessos

6. Fontes de Dados

- Integração com no mínimo 687 fontes públicas diversificadas.
- Consulta a mais de 1.388 sites de ampla relevância.
- Dados de notas fiscais eletrônicas de pelo menos 20 estados (ex.: AC, AL, AM, AP, BA, DF, ES, MA, MT, PA, PE, PI, PR, RJ, RN, RO, RR, RS, SE e TO).
- Fontes complementares: Sinapi, Sicro, Seinfra, Setop, Ceasa, Conab, Tabela CMED e Banco de Preços do Ministério da Saúde.

7. Funcionalidades Avançadas

- Filtros por: setor, Catmat/Catser, cidade, região, estado, marca, número do pregão, itens sustentáveis, atas de registro de preços, porte (ME/EPP), palavra-chave, preço, unidades fornecedoras, órgão licitante e modalidade.
- Importação de planilhas com múltiplos itens.
- Realização de cotações diretamente com fornecedores para preços de mercado.
- Relatórios personalizáveis em PDF e Excel com gráficos, QR Code para autenticação, logotipos e dados institucionais.
- Relatórios de cotação com classificação pela Curva ABC e aplicação automática de índices de atualização de preços.
- Relatório de Competitividade nos termos do Decreto nº 8.58/15 e art. 48 da Lei Complementar 147/14;
- Alertas para pesquisas com menos de três preços e justificativas automáticas conforme a IN nº 65/2021 ou IN nº 73/2020.
- Mapa estratégico de fornecedores com filtros regionais.
- Consulta de penalidades por CNPJ ou razão social do fornecedor.

8. Outras Funcionalidades

- Módulo de análise de preços e descontos históricos de fornecedores.
- Consulta de atas e intenções de registro de preços.
- Treinamento contínuo por meio de vídeos e cursos relacionados à pesquisa de preços.



- Sistema interativo para elaboração de especificações de objeto e termos de referência, com modelos editáveis.
- Sistema deve ter uma interface intuitiva, permitindo ao usuário realizar tarefas de forma natural e eficiente, sem necessidade de orientações adicionais.
- Suporte técnico por e-mail e telefone durante o horário comercial (segunda a quinta-feira das 8h30 às 17h00, sexta-feira das 8h30 às 16h30).

9. Outras Especificações Técnicas

- Aplicação de pelo menos 27 fórmulas de cálculo.
- Cotações em lote com cálculo automático de valor unitário x quantidade.
- Seleção manual e inteligente de preços, sugerindo os mais utilizados por outros usuários.
- Identificação automática de irregularidades nos preços selecionados.
- Exportação de documentos em Excel e detalhamento de propostas e lances.
- A solução deve estar em conformidade com a Lei nº 14.133/21 e demais regulamentações aplicáveis às contratações públicas.
- Implementação de mecanismos de auditoria e rastreabilidade, garantindo transparência e conformidade nas pesquisas de preços.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO - art. 30, §1º, inciso V da IN nº 01/2023

5.1. Da sustentabilidade

() Financeira:

(X) Ambiental: Na execução dos serviços, objeto dessa contratação, a CONTRATADA preferencialmente selecionará materiais com baixo impacto ambiental, reciclados ou recicláveis, com otimização dos produtos ou das técnicas, de forma a obter maior eficiência no uso de energia e menor desperdício de materiais, devendo adotar, na execução dos serviços, práticas de sustentabilidade ambiental, de descarte adequado de resíduos recicláveis e de processos de reutilização, que deverá observar as boas práticas estabelecidas pelo Plano de Logística Sustentável da CONTRATANTE.

(X) Social: É exigido que a empresa vencedora não empregue trabalhadores menores de 18 anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres, exceto na condição de aprendiz a partir dos 14 anos, em conformidade com o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal de 1988.

Deverá ser observada a política de empregabilidade de reabilitados e portadores de deficiência, conforme art. 93 da Lei nº 8.213/1991 e art. 10 da Resolução nº 401/2021 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

() Outros:



5.2. Indicação de marcas ou modelos - art. 41, inciso I da Lei nº 14.133/2021

NÃO SE APLICA

Justificativa:

5.3. Da vedação de contratação de marca ou produto

NÃO SE APLICA

5.4. Da exigência de amostra

NÃO SE APLICA

5.5. Da exigência de carta de solidariedade

NÃO SE APLICA

5.6. Da subcontratação – art. 54, da IN nº 02/2024

Não será admitida a subcontratação.

Será admitida a subcontratação do objeto.

Será admitida a subcontratação de parte do objeto.

5.7. Da garantia da fase de seleção do fornecedor

NÃO SE APLICA

5.7.1. Garantia para participação da licitação

NÃO SE APLICA

5.7.2. Garantia adicional – para os casos de pagamento antecipado

NÃO SE APLICA

5.8. Da prova de conceito

NÃO SE APLICA

6. MATRIZ DE RISCOS - art. 30, §1º, inciso VI da IN nº 01/2023

NÃO SE APLICA

Facultativa, mas será aplicada no presente caso:

Aquisições e serviços diversos

7. ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO E/OU SERVIÇO - art. 30, §1º, inciso VII da IN nº 01/2023

7.1. Catálogo eletrônico de padronização

Sim

Não



Justificativa: O TJPB não tem catálogo padronizado ainda, contudo, está providenciando.

7.2. Especificação

A NP Tecnologia e Gestão de Dados Ltda. é a distribuidora exclusiva da ferramenta Banco de Preços, a qual apresenta como funcionalidades:

1. Atualizações diárias para os navegadores: Chrome, Mozilla, Safari, Opera e Edge;
2. Cinco acessos simultâneos ao sistema, além de quatro perfis de acesso não simultâneos.
3. Base de dados composta de: preços compras governamentais, 1057 fontes de preços de entes públicos, 1500 sítios de domínio amplo, contação direta com fornecedores cadastrados na base, 26 preços de notas fiscais (previsto na lei nº 14.133/21), preços tabela SINAPI, preços tabela CMED, preços CEASA/CONAB, auto peças, SICRO – Sistema de Custos Referenciais de Obras, SETO – Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas de Minas Gerais, SEINFRA – Secretaria de Infraestrutura Urbana, banco de preços da saúde, preços para compor a planilha de terceirização, preços de lances iniciais e finais dos fornecedores, histórico de preços de licitações vencidas por fornecedor, histórico de preços dos últimos 10 anos, resultados de dispensa e inexigibilidade, pesquisa por imagem.
4. Ferramentas de Seleção e Filtros: pesquisa textual/detalhamento do objeto, filtro por CATMAT/CATSER, filtro setorial, filtro por cidade, filtro por região, filtro por marca, filtro nº pregão, filtro itens sustentáveis, filtro de sistema de registro de preços, filtros fornecedores por porte, filtros empresas ME/EPP, filtro avançado por palavra chave e preço, filtros por unidades de fornecimento, pesquisa por UASG, filtro por modalidade, filtro por modelo, filtro por âmbito, filtro por quantidade de fornecedores, filtro por licitações homologadas, filtro avançado pelo nome do órgão, filtro CNAE (classificação nacional de atividades econômicas);
5. A solução disponibiliza uma ampla variedade de relatórios personalizados que atendem às mais diversas demandas institucionais, incluindo dados comerciais detalhados dos fornecedores, UF de origem das pesquisas, relatórios com API de integração, mapas comparativos, gráficos estatísticos e relatórios contendo print screen de atas do ComprasNet. Adicionalmente, oferece funcionalidades como inclusão do logotipo da instituição, datas de início e término das pesquisas, links diretos para as atas das licitações, e relatórios de competitividade conforme previsto na LC 123-ME/EPP, permitindo a análise de benefícios para micro e pequenas empresas. Outros diferenciais incluem relatórios Curva ABC, justificativas do método matemático aplicado em conformidade com as INs 73/2020 e 65/2021, além de documentos com assinatura digital e QR code, assegurando transparência, rastreabilidade e alinhamento com requisitos legais e regulatórios.
6. Recursos Adicionais: fórmulas de cálculo, aplicação de índices de reajuste de preços, cotação de vários itens – lote, cálculo automático do valor unitário x quantidade, detalhamento de propostas e lances do pregão, seleção de preços manualmente, histórico de vendas do fornecedor, salvamento de pesquisas



realizadas, sugestão de preços, motor de busca inteligente, importação de planilhas com diversos itens, mapa de fornecedores, relatório de competitividade (lei complementar nº 123/decreto nº 8.538/15), banco de penalidades, painel de negociações, consulta à atas de registro de preços e intenções de registro de preços, filtros de adesão saldo da ata, certidões, análise da cotação – checklist, análise da cotação – check list MJ, alertas de que a pesquisa não está seguindo a IN, possibilidade de escolha da IN a seguir na cotação, possibilidade de inclusão manual de preços de fornecedores com inclusão de anexos, FAQ (Frequently Asked Questions), inclusão do valor do frete no item/cotação, API (integração entre BP e outros sistemas);

7. Ferramentas Auxiliares: sistema de elaboração da especificação do objeto – interativo, sistema de elaboração do termo de referência - interativo (modelo próprio da instituição) - múltiplos modelos, mapa de risco, assinatura eletrônica.
8. Política de Capacitação - treinamento ilimitado do produto com certificado, suporte imediato a dúvidas, treinamento de formação de preços com carga horaria de 8 horas, lives para capacitação e atualização gratuitas, módulo de mentoria - treinamentos/vídeos/manuais para capacitação contínua, descontos especiais em todos os eventos da Negócios Públicos.

8. INDICAÇÃO DOS LOCAIS DE ENTREGA DOS PRODUTOS, E/OU DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, E DAS REGRAS PARA RECEBIMENTOS PROVISÓRIO E DEFINITIVO, QUANDO FOR O CASO – art. 30, §1º, inciso VIII da IN nº 01/2023

8.1 Condições de entrega ou execução dos serviços

Entrega imediata das senhas de acesso ao sistema após recebimento da nota de empenho referente à contratação.

8.1.1. Local de entrega ou execução dos serviços

A entrega das senhas dar-se-á de forma automática via internet.

8.1 Condições de recebimento

A contratada deverá disponibilizar acesso imediato e irrestrito das 5 (cinco) licenças contratadas e mais 4 (quatro) licenças de cortesia, para acesso ao sistema imediatamente após o recebimento da nota de empenho, conforme proposta encaminhada ao TJPA.

9. GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA - art. 30, §1º, inciso IX da IN nº 01/2023

A contratada deverá prestar suporte técnico ao usuário por e-mail, chat, aplicativo de mensagens automáticas, telefone e/ou qualquer outro meio hábil, de segunda a sexta-feira



em horário comercial pelo período de validade da licença, a contar da data de acesso ao sistema.

A solução de problemas na execução do contrato deverá ser realizada no prazo mais curto possível, respeitando os termos acordados no contrato e o interesse da CONTRATANTE em garantir a continuidade das suas atividades de maneira ininterrupta e sem prejuízos financeiros.

A Contratada prestará a Contratante, treinamento aos servidores designados para operar o sistema, visando o regular funcionamento do “software” com a obtenção dos resultados para os quais foi desenvolvido, bem como disponibilizar versões e releases atualizados do software durante o período da contratação.

O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

10. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO - art. 30, §1º, inciso XI da IN nº 01/2023

10.1. Indicação do instrumento de formalização da contratação

- (X) Necessidade de formalização contratual
- () Formalização via empenho
- () Outro instrumento substitutivo

Justificativa em caso de desnecessidade de formalização contratual:

Conforme o artigo 95 da Lei n.º 14.133/2021, o instrumento contratual é obrigatório quando o objeto contratado não tiver sua entrega imediata ou quando resultar em obrigações futuras. Condições essas que abarcam o objeto da presente contratação.

10.2. Obrigações da Contratada

- a) A CONTRATADA se compromete a prestar os serviços com a máxima qualidade, eficiência e conforme as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, garantindo que todos os serviços sejam executados dentro dos padrões exigidos e em conformidade com as normas aplicáveis.
- b) Em caso de identificação de qualquer falha, erro ou inadequação nos serviços prestados, a CONTRATADA deverá solucionar o problema de forma imediata e eficaz, sem causar qualquer prejuízo à CONTRATANTE, arcando com todos os custos necessários para a correção.
- c) A CONTRATADA se responsabiliza ainda por eventuais danos decorrentes de sua atuação indevida, inclusive aqueles relacionados a atrasos, custos adicionais ou prejuízos operacionais da CONTRATANTE, assumindo todas as responsabilidades legais e contratuais pertinentes à regularização do serviço, inclusive no que concerne à responsabilização perante terceiros.



- d) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço prestado, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);
- e) O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério do Contratante, reparar, corrigir e refazer às suas expensas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, o serviço com objeções, ou que não atenda às especificações exigidas;
- f) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- g) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- h) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- i) Manter todo o escopo da proposta apresentada;
- j) A CONTRATADA deverá enviar nota fiscal/fatura para o CONTRATANTE, via endereço de e-mail protocolo.geral@tjpa.jus.br, com a especificação do número e ano do contrato, bem como a indicação da Secretaria de Administração como destinatário;
- k) O envio das notas fiscais/faturas deverá ocorrer, preferencialmente, até o 5º dia subsequente ao recebimento definitivo dos serviços pelo fiscal do contrato e, impreterivelmente, até o 30º dia subsequente a esse recebimento, sob pena de abertura de processo administrativo de aplicação de penalidade.

10.3. Obrigações do Contratante

- a) Efetuar o pagamento na forma e prazo estabelecidos;
- b) Prestar as informações e os esclarecimentos que se fizerem necessários;
- c) Cumprir e fazer cumprir todos os prazos e condições estabelecidas neste Termo de referência;
- d) Acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos itens;
- e) Atestar o recebimento do objeto, bem como sua adequação às especificações exigidas, rejeitando-o caso estejam em desacordo com qualquer das especificações do termo de referência, por meio de notificação a contratada;
- f) Comunicar à contratada qualquer irregularidade constatada no cumprimento de suas obrigações;
- g) Aplicar penalidades cabíveis em caso de descumprimento do pactuado, conforme estabelecido em contrato.

11. PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA E SUA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO - art. 30, §1º, inciso XII da IN nº 01/2023

11.1. Prazo de vigência do contrato



O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados do(a) assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. Prazo de entrega ou execução dos serviços

Imediato após recebimento de nota de empenho.

12. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO - art. 30, §1º, inciso XIII da IN nº 01/2023

12.1. Estabelecimento de condições gerais

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133 de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

A referida contratação será gerida pelos servidores elencados no respectivo item 12.2, Fiscalização e Gestor do Contrato, ou outro formalmente designado pela Administração, que será comunicado às contratadas.

A forma de comunicação e acompanhamento a execução do contrato entre o órgão e a CONTRATADA será realizada de forma escrita, preferencialmente, por meio eletrônico através de e-mail dos fiscais ou telefone do setor demandante.

O recebimento da ORDEM DE SERVIÇO/EMPENHO, para fins de contagem dos prazos estabelecidos para cumprimento do objeto se dará:

- a) Via e-mail, que deve ser respondido de imediato indicando o recebimento da documentação; caso a CONTRATADA não responda o e-mail no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, será contabilizada a leitura automática ao fim do referido período; Toda e qualquer documentação produzida durante a execução contratual (a saber: ordens de autorização, notas de empenho, termos de recebimento, ofícios, notificações etc.) será realizada preferencialmente via correio eletrônico, que deve ser respondido de imediato indicando o recebimento da documentação.
- b) Caso a CONTRATADA não responda à mensagem de correio eletrônico no prazo de 02 (dois) dias úteis, será contabilizada a leitura automática ao fim do referido período, e caso a EMPRESA não atenda aos telefones fornecidos no mesmo prazo, a fiscalização poderá iniciar processo administrativo para aplicação de penalidade. Não serão acatadas alegações de falhas ou dificuldades técnicas no recebimento das mensagens.

Será privilegiada a utilização do correio eletrônico em respeito a boas práticas de sustentabilidade ambiental praticadas pelo TJPA.



O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133 de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila. (§5º do Art. 115 da Lei 14.133/2021).

12.2. Equipe de gestão e fiscalização da contratação

12.2.1. Gestor do Contrato

Titular: Rennan Rodrigues dos Santos

Matrícula: 67350

Substituta/Substituto:

Matrícula:

12.2.2. Fiscal Técnico

Titular: Afonso Teixeira Noura Neto

Matrícula: 63363

Substituta/Substituto: Brunna Ferreira Saldanha Rolim

Matrícula: 64971

13. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO - art. 30, §1º, inciso XIV da IN nº 01/2023

13.1. Prazo e forma para pagamento

13.1.1. Liquidação e pagamento

- a) O pagamento será realizado somente após a realização do recebimento da nota fiscal pela equipe de gestão e fiscalização, o qual será formalizado por meio do atesto da nota fiscal de cobrança.
- b) Após o recebimento da nota fiscal, o pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da(s) EMPRESA(S), em no máximo 30 (trinta) dias corridos.
- c) O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da lei n. 14.133, de 2021.



- d) Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- o prazo de validade;
 - a data de emissão;
 - os dados do contrato e do órgão Contratante;
 - o período respectivo de execução do contrato;
 - o valor a pagar;
 - eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- e) Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao TJPA.
- f) A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- g) A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:
- verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
 - identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).
- h) Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da(s) EMPRESA(S), será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.
- i) O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do TJPA.
- j) Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o TJPA deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da(s) EMPRESA(S), bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- k) Persistindo a irregularidade, o TJPA deverá adotar as medidas necessárias ao cancelamento do contrato nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à empresa a ampla defesa.
- l) Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pelo cancelamento do contrato, caso a(s) EMPRESA(S) não regularize(m) sua(s) situação(ões) junto ao SICAF.
- m) O TJPA realizará o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do recebimento definitivo do serviço objeto do contrato e da apresentação do documento fiscal correspondente.



- n) No caso de atraso pelo TJPA, os valores devidos à empresa serão atualizados monetariamente entre o tempo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.
- o) O TJPA, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à Fornecedora, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela Fornecedora, nos termos pactuados.
- p) No caso de atraso de pagamento, desde que a Fornecedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo TJPA encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.
- q) O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.
- r) O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela(s) EMPRESA(S);
- s) Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- t) Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- u) Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- v) A(s) EMPRESA(S) fornecedora, regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar. O pagamento ficará ainda condicionado, à consulta e constatação de que a empresa permanece como enquadrada ao regime do Simples Nacional por ocasião da liquidação da despesa.
- w) A CONTRATADA deverá enviar nota fiscal/fatura para o CONTRATANTE, via endereço de e-mail protocolo.geral@tjpa.jus.br, com a especificação do número e ano do contrato, bem como a indicação da Secretaria de Administração como destinatário;
- x) O envio das notas fiscais/faturas deverá ocorrer, preferencialmente, até o 5º dia subsequente ao recebimento definitivo dos serviços pelo fiscal do contrato e, impreterivelmente, até o 30º dia subsequente a esse recebimento, sob pena de abertura de processo administrativo de aplicação de penalidade.

13.2. Acordo de Nível de Serviço (ANS)



(X) NÃO SE APLICA

13.3. Antecipação de pagamento

(X) NÃO SE APLICA

13.4. Cessão de crédito

(X) NÃO SE APLICA

14. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO - art. 30, §1º, inciso XV da IN nº 01/2023

14.1. Modalidade

() Licitação

Pregão

Concorrência

Concurso

Leilão

Diálogo competitivo

() Dispensa de licitação

(X) Inexigibilidade de licitação

Conforme o art. 74 da Lei nº 14.133/2021 que elencou, em seus incisos, exemplos daquilo que caracteriza inviabilidade de competição, dentre eles, o contido no inciso I, o qual permite a contratação direta quando o objeto é exclusivo e não se justifica a realização do certame.

14.2. Exigências de habilitação

14.2.1. Apresentação da certidão denominada “situação do fornecedor” emitida via SICAF;



14.2.2. Caso algum dos documentos relativos à regularidade não estejam atualizados no referido cadastro, a empresa deverá apresentar as certidões emitidas pelos órgãos oficiais, quais sejam:

- 14.2.2.1. Cartão de CNPJ;
- 14.2.2.2. Certificado de Regularidade do FGTS;
- 14.2.2.3. Certidão Negativa de Tributos Federais e Dívida Ativa da União;
- 14.2.2.4. Certidão Negativa de Natureza Tributária Estadual do Pará;
- 14.2.2.5. Certidão Negativa Municipal (Município do Fornecedor);
- 14.2.2.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- 14.2.2.7. Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas (CEIS);
- 14.2.2.8. Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP);
- 14.2.2.9. Declaração de não contratação de menores de 18 anos para execução de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres e de qualquer menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
- 14.2.2.10. Declaração de cumprimento do disposto no art. 93 da Lei nº. 8.213, de 1991, se couber;
- 14.2.2.11. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – Sócio majoritário;
- 14.2.2.12. Documentos de constituição da Pessoa Jurídica (contrato social com todas as alterações ou última alteração com a consolidação do contrato social ou outro documento de constituição da pessoa jurídica).

14.2.3. Habilitação técnica:

Atestado de capacidade técnica

Outros
Quais?

NÃO SE APLICA

14.2.4. Habilitação econômica e financeira:

Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida há no máximo 90 (noventa) dias anteriores à data de abertura do certame;

Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser



atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;

() A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

LG = $\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{realizável a longo prazo}}{\text{Passivo circulante} + \text{passivo não circulante}}$

SG = $\frac{\text{Ativo total}}{\text{Passivo circulante} + \text{passivo não circulante}}$

LC = $\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo circulante}}$

() As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar **capital mínimo ou patrimônio líquido** de no mínimo **10%** (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

14.2.5. Habilitação jurídica específica:

14.2.5.1. Consórcio

- () Sim
(X) Não

Justificativa: O Objeto a ser contrato não é considerado de “alta complexidade ou vulto”, o que não se aplica ao caso em tela.

14.2.5.2. Cooperativa

- () Sim
(X) Não

Justificativa: A contratação em tela não é compatível com as características e atributos de cooperativas.

15. REAJUSTE - art. 30, §1º, inciso XVI da IN nº 01/2023

O reajuste contratual utilizará como base o índice oficial:

- () INPC
(X) IPCA
() IPCA - E
() IGP-M
() IGP-DI



- () INCC
() Outros, a especificar

O reajuste contratual é uma cláusula essencial para contratos de médio e longo prazo, visando garantir a correção dos valores contratados em função da variação de índices econômicos ao longo do tempo.

- a) Em casos de prorrogação da vigência do contrato, os preços inicialmente registrados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data da proposta, em 10/03/2025;
- b) Após o interregno de um ano, e independente de pedido da empresa, os preços dos itens serão reajustados com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, do saldo renovado quando da prorrogação do contrato;
- c) O TJPA deverá negociar com a empresa a possibilidade de não aplicar o reajuste ou aplicá-lo a menor. Devendo haver manifestação expressa do Fornecedor acerca da aceitação dos termos da negociação;
- d) Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;
- e) No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o TJPA pagará à empresa a importância calculada pela última variação conhecida;
- f) Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s);
- g) Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor;
- h) Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;
- i) O reajuste será realizado por apostilamento.

16. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO - art. 30, §1, ° inciso XVII da IN nº 01/2023

O valor total da contratação é de R\$ 61.500,00 (sessenta e um mil e quinhentos reais) pelo período de 12 meses.

17. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - art. 30, §1º, inciso XVIII da IN nº 01/2023

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

A contratação será atendida pela seguinte dotação:



Gestão/Unidade: 227 – Divisão de Compras / Departamento de Patrimônio e Serviços /
Secretaria de Administração

Fonte de Recursos: 1759 - Recursos Próprios FRJ e FRC

Programa de Trabalho: 04.102.02.122.1421.8195 - Operacionalização das Ações

Administrativas do Poder Judiciário - Apoio Indireto à Atividade Judicante

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.11.00.00.00 - LOCACAO DE SOFTWARES

Exercício financeiro (ano atual): 2025

18. SANÇÕES APLICÁVEIS E GRADAÇÕES – art. 30, §1º, inciso XIX da IN nº 01/2023

Para definições e aplicações dos subitens tratados neste tópico, o normativo balizador é a Instrução Normativa nº 003/2024-GP, que regulamenta, no âmbito do TJPA, o processo administrativo sancionatório e a dosimetria na aplicação de penalidades definidas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

18.1. O licitante ou a contratada será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações (art. 6º da IN nº 003/2024-GP):

- a) dar causa à inexecução parcial das obrigações constantes do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial das obrigações constantes do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total das obrigações constantes do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida na etapa de seleção do fornecedor ou execução das obrigações constantes do contrato, mesmo após realização de diligências;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou assinar a ata de registro de preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida no certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

18.2. O licitante ou a contratada que praticarem infrações administrativas previstas no subitem 18.1 deste Termo de Referência, ficarão sujeitos às seguintes sanções administrativas:

- a) advertência;



- b) multa: moratória e/ou compensatória;
- c) impedimento de licitar e contratar com o Estado do Pará pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

18.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida, entendendo-se como qual o fato gerador a ser imputado à hipótese normativa - leve, média, grave ou gravíssima;
- b) as peculiaridades do caso concreto, nos termos do art. 5º da Lei 14.133, de 2021, e do art. 22 da LINDB;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que da infração provierem para a Administração Pública; e
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade.

18.4. Com fundamento no Capítulo II da IN nº 003/2024-GP, a Contratada:

18.4.1. Será sancionada com advertência nas hipóteses de descumprimento das obrigações contratuais que não cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos e ao interesse coletivo e que não justifique a imposição de penalidade mais grave.

18.4.1.1. A sanção de advertência somente será aplicada durante a vigência do contrato.

18.4.2. Ficará impedida de licitar e contratar no âmbito do Estado do Pará pelo prazo de até 3 (três) anos, sem prejuízo da rescisão unilateral ou instrumento correspondente, quando praticar as seguintes infrações e não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo (de três meses a dois anos);
- b) dar causa à inexecução total do contrato (de seis meses a três anos);
- c) deixar de entregar a documentação exigida na etapa de seleção do fornecedor ou execução do contrato, mesmo após realização de diligências (de dois meses a seis meses);
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado (de dois meses a um ano);
- e) não celebrar o contrato ou assinar a ata de registro de preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta (de seis meses a um ano);
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do contrato sem motivo justificado (de três meses a um ano).

18.4.3. Será declarada inidônea para licitar e contratar quaisquer órgãos do Poder Público, em qualquer nível federativo, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos,



quando praticar as seguintes infrações, nos termos dos artigos 25 e 26, da IN nº 003/2024-GP:

- a) aquelas previstas para a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Estado do Pará, que implicarem danos financeiros significativos para o TJPA, impactos severos na eficiência do contrato ou nas rotinas administrativas;
- b) apresentar declaração ou documentação falsa exigida no certame ou de prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- c) fraudar a licitação ou de praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo ou de cometer fraude de qualquer natureza
- e) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e
- f) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

18.4.4. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, por qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei n. 14.133/2021, e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) ou superior a 30% (trinta por cento) do valor total do empenho.

18.4.5. A multa compensatória será aplicada para o caso de inexecução parcial ou total do contrato nos seguintes percentuais e condições:

- a) De 20% (vinte por cento) do valor da parcela do objeto não entregue, no caso de inexecução parcial do contrato;
- b) De 30% (trinta por cento) do valor total do empenho, no caso de inexecução total da ATA.

18.4.5.1. A inexecução parcial do contrato da restará configurada, entre outras hipóteses, quando a CONTRATADA:

- a) Atrasar em prazo superior a 30 (trinta) dias a entrega do objeto e está, apesar de realizada, não ocorreu em sua totalidade.

18.4.5.2. A inexecução total da do contrato restará configurada, entre outras hipóteses, quando a CONTRATADA:

- a) Atrasar a entrega do objeto em prazo superior a 30 (trinta) dias e a sua totalidade não for entregue.

18.4.6. A multa de mora será aplicada quando a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado e aceito pela CONTRATANTE, entre outras hipóteses:

- a) Em 0,5% (cinco décimos por cento) do valor unitário do produto, por dia e produto em atraso.

18.4.7. O valor das multas aplicadas será recolhido em favor do CONTRATANTE, observando-se a seguinte ordem de preferência:



- a) pagamento espontâneo, por meio de Guia de Devoluções e Ressarcimentos GDR que deverá ser emitida pela própria CONTRATADA no site do TJPA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.
- b) dedução dos pagamentos devidos pelo TJPA;
- c) desconto do valor da garantia prestada e
- d) cobrado judicialmente, após inscrição em Dívida Ativa, conforme instruções da Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA.

18.4.8. Além das multas compensatórias por inexecução parcial ou total do contrato e das multas de mora estabelecidas, serão aplicadas multas por descumprimento de obrigação contratual, entre outras hipóteses, nos seguintes percentuais e condições:

- a) 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor do empenho, quando a CONTRATADA entregar o objeto com especificações incompatíveis com as exigidas no contrato ou no edital e anexos da licitação que deu origem à adjudicação.

18.4.9. Fica dispensada, a critério da autoridade competente da unidade demandante, a formalização de solicitação de instauração de processo administrativo de apuração de responsabilidade, quando a soma dos valores atribuídos à empresa for considerada irrisória (art. 20, parágrafo único, incisos I e II, da IN nº 003/2024-GP).

19. DA PADRONIZAÇÃO

Modelo (mês/ano): fevereiro/2025

Indicar a data de retirada no Portal das Contratações: 09/02/2025

20. DATA E LOCAL DE ELABORAÇÃO E ASSINATURA DA EQUIPE

Belém/PA, 13 de março de 2025.

MARCOS VINICIUS GALVAO DA ENCARNACAO

Integrante Requisitante

Matrícula: 208531

AFONSO TEIXEIRA NOURA NETO

Integrante Técnico

Matrícula: 63363

MUIRACATIARA MIRANDA CHAGAS

Integrante Administrativo

Matrícula: 57592



TJPAPRO202500256V02



MOREIRA, Mat. Funcional nº 5948255/3, Coordenadora de Planejamento das Políticas Públicas para o Turismo. OBJ. Workshop do CADASTUR, com visitas técnicas aos prestadores dos serviços turísticos, visando a COP30. DESTINO: Município de Magalhães Barata/PA. PERÍODO: 22/04/2025 a 26/04/2025. VALOR UNITÁRIO: R\$ 247,07 (duzentos e quarenta e sete reais e sete centavos). VALOR TOTAL: R\$ 1.111,82 (mil cento e onze reais e oitenta e dois centavos). ORDENADORA: TIMARA DE SOUZA MIRANDA
Protocolo: 1188919

FÉRIAS

PORTARIA Nº 123/ GEPS/SETUR DE 16 DE ABRIL DE 2025

FÉRIAS. CONSIDERANDO a programação de férias desta SETUR para ano de 2025; RESOLVE: Conceder férias regulamentares aos servidores conforme abaixo descrito:

NOME	MATRICULA	CARGO	EXERCÍCIO	PERÍODO DE FÉRIAS
Alessandra Pamplona de Azevedo	54197305/3	Diretora	2023/2024	15/05/2025 A 03/06/2025
Alessandra Almeida de Almeida	5905783/2	Coordenadora	2024/2025	16/05/2025 A 30/05/2025
Bianca lima Bacelar Marinho	5972386/1	Secretária	2023/2024	02/05/2025 A 16/05/2025
Carlos Augusto Nery da Costa	54188378/1	Coordenador	2024/2025	12/05/2025 A 26/05/2025
Carlos Eduardo Buchele Gorresen	5948344/1	Diretor	2024/2025	05/05/2025 A 19/05/2025
Darlan Rithelli da Silva Santos	5970102/1	Gerente	2024/2025	05/05/2025 A 03/06/2025
Dina Isaac Benoliel	2013622/1	Assistente de Gestão em Turismo	2024/2024	26/05/2025 A 04/06/2025
Emílio Dias Ramos Júnior	5970269/1	Gerente	2024/2025	02/05/2025 A 31/05/2025
Mirian de Jesus de Castro Miralha	5752108/5	Gerente	2024/2025	05/05/2025 A 03/06/2025
Rafaela Suellem de Souza Sanches	5960862/1	Gerente	2023/2024	29/05/2025 A 27/06/2025
Rosana Barbosa da Silva	20842/1	Assistente Administrativa	2023/2024	05/05/2025 A 03/06/2025
Vinicius Costa da Fonseca	5973971/1	Gerente	2024/2025	26/05/2025 A 24/06/2025
Viviana Costa Fernandez	5567190/5	Secretária	2024/2025	02/05/2025 A 31/05/2025

ORDENADORA: TIMARA DE SOUZA MIRANDA

Protocolo: 1188984

TORNAR SEM EFEITO

PORTARIA Nº 205/GEPS/SETUR DE 16 DE ABRIL DE 2025

TORNAR SEM EFEITO. RESOLVE: TORNAR SEM EFEITO a PORTARIA Nº 156/2025 de DIÁRIA, publicada no DOE nº 36.187, de 04/04/2025. ORDENADORA: TIMARA DE SOUZA MIRANDA

Protocolo: 1189106

PORTARIA Nº 204/GEPS/SETUR DE 16 DE ABRIL DE 2025

TORNAR SEM EFEITO. RESOLVE: TORNAR SEM EFEITO a PORTARIA Nº 175/2025 de DIÁRIA, publicada no DOE nº 36.192, de 09/04/2025. ORDENADORA: TIMARA DE SOUZA MIRANDA

Protocolo: 1189073

JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO 043/2025/TJPA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº TJPA-PRO-2025/00256.

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, CNPJ nº 04.567.897/0001-90.

CONTRATADO: EMPRESA NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA, CNPJ/MF nº 07.797.967/0001-95.

ORIGEM: Inexigibilidade de Licitação nº 011/TJPA/2025.

OBJETO: Contratação de 05(cinco) licenças, com mais 04(quatro) cortesias, de acesso ao serviço de pesquisa e comparação de preços praticados pela administração pública, disponibilizado por meio de sistema eletrônico integrado, com acesso via internet mediante login e senha de uso exclusivo e simultâneo. A solução será fornecida na modalidade periódica, com vigência de 12 (doze) meses, a fim de atender às necessidades do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, conforme as condições, quantidades e especificações técnicas descritas no Termo de Referência.

VIGÊNCIA: 23/04/2025 à 23/04/2026.

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 61.500,00 (sessenta e um mil e quinhentos reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, para o exercício de 2025, na classificação: Gestão/Unidade: 227 – Divisão de Compras / Departamento de Patrimônios e Serviços / Secretaria de Administração. - Fonte de Recursos: 1759 – Recursos Próprios FRJ e FRC - Programa de Trabalho: 04.102.02.122.1421.8195 – Operacionalização das Ações Administrativas do Poder Judiciário – Apoio Indireto à Atividade Judicante - Elemento de Despesa: 3.3.90.39.11.00.00.00 – LOCAÇÃO DE SOFTWARES - Exercício financeiro (ano atual): 2025.

DATA DA ASSINATURA: 14/04/2025.

FORO: Belém/PA.

EQUIPE DE GESTÃO DE FISCALIZAÇÃO: Gestor - Rennan Rodrigues Santos, matrícula: 67350; Fiscal Técnico – Afonso Teixeira Noura Neto, matrícula: 63363; Fiscal Técnico Substituto – Bruna Ferreira Saldanha Rolim, matrícula: 64971.

RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA: Maurício Crispino Gomes – Secretário de Administração.

ORDENADOR RESPOSÁVEL: Miguel Lucivaldo Alves Santos – Secretário de Planejamento e Finanças.

Protocolo: 1188843

TRIBUNAIS DE CONTAS

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA

PORTARIA Nº 43.851, DE 15 DE ABRIL DE 2025.

A Secretária de Gestão de Pessoas do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições, estabelecidas pela PORTARIA nº 43.320/2025, e, CONSIDERANDO o que dispõe o Artigo 15, inciso I, da Lei nº 8.037, de 05-09-2014, publicada no Diário Oficial do Estado nº 32.722, de 08-09-2014; CONSIDERANDO o disposto nos Artigos 8, 11 e 12, da Resolução nº 18.768/2015;

CONSIDERANDO o Parecer nº 29/2025, da Comissão Permanente de Avaliação e Desempenho, anexo ao expediente eletrônico 008945/2025, R E S O L V E:

HOMOLOGAR o resultado da Avaliação de Desempenho para a Progressão Funcional Horizontal por Antiguidade, conforme tabela abaixo, elaborada pela Secretaria de Gestão de Pessoas:

DEFENSORIA PÚBLICA

PORTARIA

PORTARIA Nº 362/2025-GGP/DPG, DE 15 DE ABRIL DE 2025.

A SUBDEFENSORA PÚBLICA-GERAL INSTITUCIONAL DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, §2º, IV, da Lei Complementar nº 054, de 07 de fevereiro de 2006 e no uso das atribuições delegadas pelo art. 4º, VII, da PORTARIA nº 36/2024, de 19 de julho de 2024; Considerando o Processo Administrativo Eletrônico nº 2025/2431937, RESOLVE:

Conceder 02 (dois) dias de folga à Servidora Pública JULIANA DE JESUS QUEIROZ PICANÇO, Id. Funcional nº 54191702/3, em decorrência da realização de plantão, para serem usufruídos nos dias 15 e 16/04/2025.

LUCIANA SANTOS FILIZZOLA BRINGEL

Subdefensora Pública-Geral Institucional do Estado do Pará

Protocolo: 1188583